



**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de nove de dezembro de dois mil e vinte a quinze de dezembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 14-26.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): ANA KAROLINE PIRES SILVA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 19-59.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 35-59.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ FAGGIAN GALVÃO, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 46-52.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Deusvaldo Sousa do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 67-47.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO CLAUDIO SALES MATIAS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinicius Vilar do de Mello Cruz, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 150-09.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 183-56.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO MAZUCHE, Advogado: William Robson das Neves, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 216-47.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 231-43.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO LOPES BEZERRA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 232-88.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Paulo Roberto Silva e Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 244-84.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 266-47.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSEVAN COSMO DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TIM CELULAR S.A; b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada (TIM CELULAR S.A.); c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria profissional e patronal da qual integra a TIM CELULAR e seus empregados, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo; d) fixar a responsabilidade subsidiária da Reclamada TIM CELULAR S.A quanto aos créditos trabalhistas remanescentes. Custas em reversão pelo Reclamante, que se encontra isento na forma da lei.; **Processo: E-Ag-RR - 277-82.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): KLEBIA JARCIANE DE SOUZA, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira Reclamada TIM CELULAR S.A. e a obrigação de anotação do contrato de trabalho em CPTS, mantendo, contudo, a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos em relação à prestadora de serviços; II afastar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados em empresas de telefonia.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 298-38.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Tadeu Carvalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 311-04.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARLENE MARTINS ROCHA FEITOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Jandira. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 340-83.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEBORA APARECIDA PINTO, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 373-17.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO TELES NEVES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 410-63.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): IVONIR LAURECI BULSING, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 420-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda ré - Petrobras. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-AIRR - 425-36.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO PAGOTO CHIEZA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): OILTANKING TERMINAIS LTDA., Advogado: Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-RR - 437-39.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDECY JUVENCIO MONTEIRO, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J E J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 441-72.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OZIEL MARCOS DA SILVA, Advogado: Plínio Augusto Loureiro Francisco, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 452-64.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTONIO FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA/SUAPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 485-92.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALEX BARTH, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 491-67.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIAO MARTINS DE ASSIS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 493-97.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANE CORREIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo réu - ICMBIO. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: ED-E-RR - 504-06.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMERSON URBANO SEIJI UEKAMA, Advogado: Rodrigo José Lara, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 517-23.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: ED-E-RR - 523-59.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Abramovay, Embargado(a): MANOELINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 526-75.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kezia Azevedo Moura Ladeira, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA MACHADO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 537-88.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cíntia Órefice, Embargado(a): DOUGLAS CARDOSO CAMPOS, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 553-22.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL CÂNDIDO, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 587-06.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALEX FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 620-98.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANE ALVES ROCHA, Advogado: Alessandro Pereira de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 666-46.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HAMILTON DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Edmundo Guimarães Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 668-14.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACKSON FLAVIO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto à preliminar de nulidade da decisão da Turma por negativa de prestação jurisdicional. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA" para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 712-28.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE MELO SILVA, Advogado: José Augusto Cruz Santana, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 733-07.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GISLANEIDE DA SILVA SOUZA PADILHA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Embargado(a): INSTITUTO CHICO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 742-70.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MORAES GENESINE, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 767-26.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): WALDETE CHAVES FERNANDES, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 768-90.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MESSIANE LUZ DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária do Distrito Federal pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 783-32.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Busanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 831-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataidés Melo Junior, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 851-16.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANE APARECIDA SOARES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SEGEL SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 860-12.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): LÚCIA MARIA ANTÔNIO TAVARES, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 895-16.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANA ANDRADE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 941-36.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEDAM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): LEOCARDINA PEREIRA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): EMIDIO PAIS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 966-20.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIO SILVA DE AVIZ, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: Eduardo Mendes Patriarcha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 992-08.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELSON POVOA COSTA, Advogado: Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1032-20.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSENE AFONSO DA SILVA, Advogada: Lanna Cleicy de Castro Prestes, Advogado: Caio Cesar Ramos dos Santos, Agravado(s): PARAZÃO LOTERIAS LTDA., Advogado: José Gomes Vidal Júnior, Agravado(s): JOSÉ MANOEL LHAMAS SANTOS, Advogado: José Gomes Vidal Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1115-10.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIMAR DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 1169-71.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Ardson Soares Junior, Agravado(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flávia Santopietro Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1182-62.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BEATRIZ ANDREZA DE CASTRO SILVA, Advogado: Lilian de Castro Campos, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS, Advogado: Carlos Eduardo Andrade Silva, Advogado: Victor Augusto Pereira Sanches, Advogada: Thais Carreira Lencioni, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1215-10.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COSTA CARDOSO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1233-92.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SOARES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela Petrobras. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1242-10.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO LAZARO DA HORA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 1244-67.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELLI PESSIN MENDES E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1280-45.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): HEBER BAIA BRELAZ, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1283-92.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ LEANDRO SILVA, Advogado: Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; e II - por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho, no que reconheceu a responsabilidade subsidiária do reclamado Município de Salvador, nos termos da diretriz sufragada na Súmula n.º 331, V, do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 1332-60.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA GOMES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1335-61.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO ALVES CAVALHEIRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Evanir Claret Bueno, Agravado(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 1385-61.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ECOTEC - TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): IVAN TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1410-93.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÍLVIO JÂNIO FONSECA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1480-56.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON PEREIRA CORTES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): AUTOBAMA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa". Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo ao tema "Multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015".; **Processo: E-RR - 1480-72.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELES DOS SANTOS FRAGA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda ré - ECT. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: ED-E-RR - 1512-31.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): BARBARA CIBELE FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 1528-68.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARLAN RODRIGUES LOBAO, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1539-07.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Embargado(a): MANUEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Embargado(a): QUIP S.A., Advogado: Camila



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1553-06.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALOG-02 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA VIANA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1564-70.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO AUGUSTO DE RAMOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MEDIOVALE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Leonardo Barros Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1582-91.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEVILSON DE SOUZA ULIAN, Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 1582-84.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA MATTOS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Guilherme Guerra Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1647-04.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 1661-06.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO EVANDRO LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1684-51.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA EURICH, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1732-21.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDEMIR FERREIRA LIMA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1738-16.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO FILHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1818-41.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDLEUZA RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1832-61.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS JOSE DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): D F FRANCO MEIRELLES, Advogado: Adalto Perez, Advogado: Aloizio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1873-33.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO COUTINHO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): BANESTES SEGUROS S.A. - BANSEG, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2029-89.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL, Advogado: Luiz Fernando Ferreira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2500-68.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): MANOEL MESSIAS RÔRÔ RODRIGUES, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2662-68.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): LEANDRO GIL DE ARAÚJO, Advogado: Moacil Garcia, Advogado: André Sola Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2921-46.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BLUE SKY NETWORK BRASIL COMUNICACAO POR SATELITE LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): TIAGO DA CRUZ SENNA, Advogado: Alcionei Miranda Feliciano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AIRR - 3052-78.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Embargado(a): CARLOS ROGÉRIO COSTA, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 4033-75.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Embargado(a): ANDRÉ LUIS QUINT, Advogado: Samuel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dias Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pedido de percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, restabelecendo a determinação de que o reclamante, na fase de liquidação, opte por um dos adicionais deferidos em sentença, considerados os parâmetros ali fixados. Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais.;

**Processo: Ag-E-RR - 4596-36.2014.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EURODITH RODRIGUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.;

**Processo: ED-E-RR - 5089-27.2015.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): JANETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

**Processo: ED-E-RR - 5500-94.2009.5.15.0129 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): SILVANA DE SOUZA VIANA DIAS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6470-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Agravado(s): FERNANDO SEPULVEDA BELIENE, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 6820-07.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): WILIAN GONCALVES FARIA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(a) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 8000-65.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Júlio César de Souza Soares, Agravado(s): DENILSON NOGUEIRA ALVES, Advogado: Gilvan Cavalcante Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 10015-86.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS LUIZ DE ÁVILA MARQUES, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 10200-95.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar às agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 10216-75.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELLEM MARA DA COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: José Lúcio Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10232-30.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAELA APARECIDA GEREMIAS MENDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Felipe Lopes Franco, Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Decisão: por unanimidade: I -, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 10302-37.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FLAVIO LOPES DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.;

**Processo: E-RR - 10309-24.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATO DE ALMEIDA GONCALVES, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Embargado(a): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10324-68.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10821-93.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ISA FERNANDES LIMA SANTOS, Advogada: Maria Nilza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 10836-34.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AURELINA CARVALHO DAMASCENO E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem no tocante à responsabilidade subsidiária imposta ao ente público quanto ao adimplemento das parcelas deferidas na presente Reclamação Trabalhista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11034-36.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON DE LIMA SANTOS, Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 11041-75.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOELMA OLIVEIRA DA MOTA ALVES, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Valeria de Alcantara Pires, Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Terceira Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 11148-78.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): LYSANDRO FÁBIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONÇALVES, Advogada: Letícia Machado, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): ENERGIM - ILUMINAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECCÂNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 11181-57.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO JOSE BAHIENSE COBACHO, Advogado: Raphael Lopes da Costa Correia, Advogado: Carlos Antônio P. Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Embargado(a): PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Regina Lucla Lins Plcollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária da União pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 11290-85.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAYME & CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Gustavo Antônio Heráclio Cabral Filho, Agravado(s): ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Lima de Freitas Souza, Advogada: Isadora Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11333-64.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 9% (nove por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 11409-19.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE GOULART, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Hackiell Kelly Teruya, Advogado: Carmen Virginia Pinto Ustariz, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e afastar a incidência da parte final da Súmula nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

85, IV, desta Corte na apuração das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.;

**Processo: E-RR - 11476-35.2015.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAURO NUNES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Embargado(a): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Embargado(a): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que cabe à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município reclamado com fundamento na culpa in vigilando. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 11892-57.2017.5.18.0009 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.;

**Processo: Ag-E-Ag-ARR - 12110-62.2016.5.03.0163 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HUDSON CAIO VIEIRA SILVA, Advogado: Alexandre Geraldo Ferreira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12485-64.2015.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOE COCKER DO CARMO ANJOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 12633-04.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN CARVALHO DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 14400-53.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 18900-10.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSÉ WILSON SILVA DECA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 19300-53.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): ELIDIA FERREIRA FARIA E OUTRAS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): FORTE BREDA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20111-09.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): CLAUDIO MARZO GOMES MILBRATH, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 20379-27.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEOCADIA GORCHEVSKI, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 20556-33.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO KONZEN, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ADÃO DA COSTA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20564-21.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Agravado(s): CAMILA SILVA DE SOUZA, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 20899-17.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): VALERIA SANTOS ROMERO, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rocha Faganello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: ED-E-ARR - 20934-69.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSELAINÉ HOPPE SOARES, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): JÚLIO CESAR MESQUITA CENI, Advogado: Felipe Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21000-16.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS FIRME DE SOUZA, Advogado: Drabler Lipper Bolonini Loyola de Oliveira, Agravado(s): HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21586-48.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE PAZ DIAS, Advogada: Fernanda Schmitt Moraes, Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 24000-88.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE CICERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 32500-29.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Jose Carlos Stein Junior, Agravante(s): MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 38700-15.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO LINHARES DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): HOLDING CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Alexandre Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 40200-67.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARLI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela Petrobras. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 40500-61.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogada: Ellen Cristhine de Castro, Embargado(a): CLEITON COLOMBO BASSO, Advogado: Benedito Adalberto Valente, Embargado(a): DI JACINTHO & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 45840-83.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ESPÓLIO de TERMÓGENES MATOS PEREIRA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Olavo Fernandes Maia Neto, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 48300-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DE MENDONCA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Betânia Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.;

**Processo: E-RR - 59000-60.2008.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Embargado(a): MARCIO UBIRAJARA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Romeu Bequer Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.;

**Processo: Ag-E-RR - 66600-98.2009.5.12.0043 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABRINA SOARES DE MEDEIROS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 78900-83.2012.5.17.0161 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MARCIA LEBARCH, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 102046-35.2016.5.01.0202 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MARCO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 102365-33.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARTA COSTA WITT DE OLIVEIRA, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 109900-84.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC e, por consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pela parte autora e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110409-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRAÇA MARIA MIRANDA PEREIRA, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 114900-51.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogado: Samir Furtado Nemer, Embargado(a): LUIZA ZANELATO ZAGOTTO, Advogada: Ana Mary Zacchi, Embargado(a): VITICOL VITÓRIA CONSTRUTORA CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial.; **Processo: Ag-E-ARR - 117900-23.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Elaine Pereira da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 118100-73.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, , Agravado(s): EMERSON PEREIRA LEMOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 121700-56.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUREMI BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, , Agravado(s): VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): W&J SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 125000-44.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROSÂNGELA PRAIA BERNARDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126600-18.2008.5.21.0021**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EMANOEL MARCOS DO NASCIMENTO DA CUNHA, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 132900-91.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÉRGIO DAMÁSIO BITENCOURT, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 138300-91.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LIBARDI E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos, por contrariedade às Súmulas 51, II, e 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo os reclamantes beneficiários dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 147000-57.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIA RENATA DE ARAUJO, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 158600-37.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CARLOS ROSA DAS CHAGAS, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 160200-34.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIO LOPES, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Sonia Aparecida Pelincer Brittes, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: AgR-E-RR - 169100-67.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARIA AMARAL BOTELHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 172800-53.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Gilmar Anderson Fernandes Baldo, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): END TEST - ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS E SOLDAS LTDA., Advogado: Rosana Lacerda da Silva, Advogada: Helene Peixoto Gabrielle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 190700-89.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS RENATO CHAGAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 225700-77.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLEMENTE PIO SOARES HUNGRIA, Advogado: Valter Uzzo, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1000389-39.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MARIA JOSE PEREIRA DA ANUNCIACAO, Advogado: Claudia Regina Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 1000883-48.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Cleilson da Silva Boa Morte, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Cláudia Martins de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001705-67.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Agravado(s): ALFREDO DE ASSIS PRADO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2143900-31.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA VERCY DOMINGUES BUENO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais